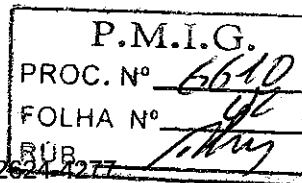


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277



Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Número/Ano	Volume	Data Abertura
6610	/2023	0
Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO		18/10/2023

Local : PROTOCOLO GERAL

Interessado : MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA.

CNPJ : 34.156.198/0001-19

Endereço : RUA 19 DE NOVEMBRO 349

Bairro : PARAISO

Cidade : SAO GONCALO UF : RJ

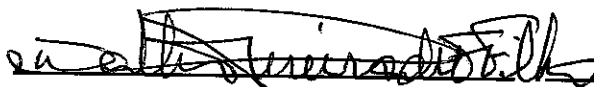
Telefone : E-mail : copntato@midoc.com.br


Celular : 21971975527

Complemento : CEP : 24431580

Observação : RECURSO ADMINISTRATIVO - REF AO PREGÃO N° 054/2023 --
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 747/2023.

Documentação :


ASSINATURA DO REQUERENTE


Rodrigo Assis de Lemos
Auxiliar Administrativo
Mat: 102863
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL SENHOR HENRIQUE DA COSTA CORRÊA. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE.

Processo Administrativo nº 747/2023

Pregão Presencial nº 054/2023

Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023

MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 34.156.198/0001-19 e localizada na Rua 19 de Novembro, 349, Paraíso, São Gonçalo – RJ, CEP 24.431-580, por meio de seu representante legal, devidamente credenciado neste certame, vem perante Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com a finalidade de revisão da habilitação da empresa **GM COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.499.320/0001-52, no âmbito do Pregão Presencial nº 054/2023, conforme fundamentos abaixo descritos.

Contextualização

O presente certame objetiva a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ordenamento postal, que inclui o fornecimento e instalação de materiais especificados no edital, visando atender às necessidades do Município de Iguaba Grande.

Participa do presente certame a empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda. Esta empresa não apresentou documentos hábeis à qualificação técnica compatível com a prestação do serviço que será contrato, não apresentou atestados técnicos que comprovem experiência profissional, assim descumprindo as exigências do Edital.



A carência de comprovação de qualificação técnica da empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda foi consignada na ata de abertura do certame em tela, conforme transcrição abaixo:

2) A Empresa MiDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 34.156.198/0001-19, manifestou a seguinte intenção de recurso “os atestados de capacidade técnica não atendem ao solicitado no edital faltando a comprovação de alguns itens, postes e colunas além da instalação dos mesmos.

A empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda não demonstra especialização em sinalização.

- 1) os documentos apresentados não comprovam a prestação de serviço compatível com o objeto deste pregão;
- 2) o registro CNPJ da empresa contém CNAEs abrangentes e não específicos;

Previsão Editalícia

O edital do Pregão Presencial nº 054/2023 estabelece claramente as diretrizes para a apresentação de documentação técnica. Conforme o item 8.1.6.1, é mandatório que os licitantes apresentem um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste pregão. O item 8.1.6.1(a) ainda ressalta que, em caso de dúvidas fundadas, o Pregoeiro pode exigir documentos adicionais para comprovar a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

Conforme o Edital, para a comprovação da qualificação técnica deve-se apresentar documentos que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste pregão. A comprovação de experiência profissional permite a identificação da qualificação técnica, minimamente exigível e coerente com o objeto da contratação, compatíveis com os princípios da pertinência objetiva, razoabilidade e proporcionalidade.

Referência Legal. Necessidade de comprovação de aptidão técnica.

O artigo 30 da Lei 8.666/93 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica deve comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Adicionalmente, a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que será a única a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, reforça a necessidade de comprovação

de aptidão técnica, especificando critérios para a exigência de atestados e permitindo alternativas para comprovação de conhecimento técnico e experiência prática.

A enunciação do critério para a comprovação da qualificação técnica potencializa a transparência, segurança jurídica e técnica do procedimento licitatório ao permitir o controle do procedimento pela sociedade, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas.

Assim, dado que o Edital cumpre aos requisitos de objetividade e segurança jurídica, é inequívoco atestar que a empresa não comprovou experiência profissional ou capacidade operacional necessários para a execução do objeto da licitação.

A empresa apresentou documentos que não atestam experiência profissional

A empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda apresentou três atestados para tentar comprovar sua capacidade técnica:

- 1) O primeiro, emitido pela Prefeitura de Araruama, é vago e não especifica quais serviços de sinalização foram prestados nem as quantidades envolvidas;
- 2) O segundo, também da Prefeitura de Araruama, menciona o fornecimento de materiais de sinalização, mas omite detalhes sobre os serviços e quantidades, fazendo apenas referência a duas Notas Fiscais que não foram apresentadas.
- 3) O terceiro documento, igualmente da Prefeitura de Araruama, cita materiais de construção que são completamente alheios ao escopo deste prego.

Esses documentos, portanto, não atendem às exigências do edital e das leis aplicáveis, comprometendo a habilitação da empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda neste certame.

A inexistência de comprovação da capacidade operacional da empresa

Não foi demonstrada a existência de capacidade operacional, não é possível atestar com os documentos apresentados, que a empresa detém recursos materiais e humanos disponíveis, e nem mesmo a existência de equipe técnica.

Deve o pregoeiro com a prerrogativa de dirimir possíveis dúvidas que por acaso persistam, proceder diligência a sede a empresa.

A qualificação técnica deve ser avaliada em relação às características, quantidades e prazos do objeto de licitação. Comprovação inexistente no processo.

Ao analisar a exigência do edital de "Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica", é imperativo interpretá-la à luz do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93. Este inciso estabelece que a compatibilidade deve ser avaliada em relação às características, quantidades e prazos do objeto da licitação, bem como a adequação das instalações, equipamentos e equipe técnica responsável.

Aspectos quantitativos quanto qualitativos devem ser considerados na avaliação da capacitação técnica. Em alguns casos, a complexidade da prestação reside na sua dimensão quantitativa, enquanto em outros, a complexidade está na natureza qualitativa do serviço.

No caso específico, o volume e a essencialidade do serviço atinente à sinalização urbana demanda a comprovação de experiência profissional capaz de atender a contento as exigências contratuais.

A não comprovação de experiência profissional viola os termos do Edital e compromete a futura contratação

Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*¹, destaca que a qualificação técnica possui um amplo espectro de significado. O autor ressalta que a Administração Pública busca minimizar riscos ao estabelecer critérios de qualificação técnica. A ausência desses requisitos na fase de habilitação sugere que o licitante não cumprirá satisfatoriamente as obrigações contratuais. Portanto, a definição desses critérios não pode ser teórica ou burocrática; deve ser prática e funcional.

Diante da lacunosa documentação é necessário que a Administração proceda uma avaliação criteriosa

A verificação da qualificação técnica vai além da mera apresentação de documentos. É necessário que esses documentos detalhem os serviços prestados, quantidades e prazos, permitindo uma avaliação efetiva da compatibilidade com o objeto da licitação. A Administração pode, e deve, realizar diligências para assegurar que o licitante possui a qualificação técnica exigida, especialmente quando os atestados apresentados são insuficientes ou imprecisos², como no caso dos atestados fornecidos pela GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética. 10. Ed.

² TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014

Controle e Verificação de Autenticidade

A aceitação de documentos e declarações para comprovação de aptidão técnica, conforme destacado por Marçal Justen Filho, não exime a Administração Pública de exercer um controle rigoroso sobre a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. A investigação deve ser minuciosa e pode incluir diligências internas e externas, como vistorias, mesmo que não explicitamente previstas no edital. Porém, a Administração se eximiu de realizar diligências para verificar a qualificação técnica da empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda, pois uma simples verificação resultaria na constatação da ausência de qualificação técnica da empresa.

Especificidade e Compatibilidade

Os atestados de capacidade técnica devem ser específicos e compatíveis com o objeto da licitação. A generalidade nos atestados apresentados pela empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda é inadmissível. A sinalização, por exemplo, é um campo que abrange diversas subcategorias, como Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, cada uma com suas próprias peculiaridades técnicas. A falta de detalhamento nos atestados torna impossível aferir a compatibilidade com o objeto licitado.

As Normativas do DENATRAM estabelecem normas e diretrizes específicas

O Código de Trânsito Brasileiro e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito estabelecem normas e diretrizes específicas para cada tipo de sinalização. O DENATRAN, conforme suas atribuições, é responsável pela elaboração e atualização desses manuais, reforçando a necessidade de atestados que estejam em conformidade com tais diretrizes.

Restrições do Edital e Responsabilidade da Administração

O edital, no item 14.10, proíbe expressamente a subcontratação do objeto da licitação, salvo autorização expressa da Secretaria solicitante. Isso evidencia o rigor que a Administração deve ter na verificação da capacidade técnica dos licitantes, minimizando riscos na contratação.

A dimensão quantitativa integra a avaliação da qualificação técnica e comprovação da experiência profissional

Rua 19 de Novembro, 349 - Paraíso - Cep.: 24.431-580
5527

Gradim - SG - RJ

tel.: (21) 97197-



Marçal Justen Filho reitera que sempre que houver elementos como dimensão quantitativa, local, prazo ou qualquer outro dado essencial à satisfação do interesse público, a Administração deve impor requisitos de qualificação técnica baseados nesses elementos. Esse entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União.

Os documentos apresentados não são compatíveis com as especificidades do processo licitatório

O Superior Tribunal de Justiça (STJ)³ estabelece que as exigências para comprovação da capacitação técnica devem ser alinhadas com as especificidades do contrato a ser formalizado, sempre pautadas nos princípios que norteiam o interesse público. Este entendimento está em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93 e é reforçado pelo professor Luiz Carlos Alcoforado, que enfatiza a necessidade de critérios objetivos, claros e transparentes no edital de licitação.

Obrigação de Realizar Diligências

Marçal Justen Filho esclarece que a realização de diligências não é uma opção discricionária da Administração. Se os documentos ou informações apresentadas suscitarem dúvidas relevantes, a realização de diligências torna-se obrigatória. Não é possível decidir a questão com base em uma mera escolha de vontade.

Revisão da Decisão e Legalidade

Em face dos argumentos apresentados, é imperativo que o Pregoeiro reconsidere sua decisão anterior, com o objetivo de assegurar a legalidade e a adequação do processo. A revisão encontra respaldo na legislação vigente, nos princípios que orientam a administração pública e na doutrina especializada.

Prevenção de Nulidade e Continuidade do Certame

É crucial destacar a importância da doutrina e da jurisprudência para evitar a nulidade do procedimento licitatório. A legalidade em prosseguir com o certame para as empresas remanescentes está plenamente justificada.

³ Tribunal Regional Federal (4. Região). Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 200404010020554, Relator: Luiz Carlos de Castro Lugon, 22 de junho de 2004. Diário de Justiça da União, 22 de junho de 2004, p. 671.



Pedidos

Em virtude dos argumentos e fundamentos legais apresentados, solicita-se o deferimento deste recurso, com a consequente declaração de desabilitação da empresa GM Comércio, Manutenção e Serviços Ltda, pela não comprovação de sua qualificação técnica, nos termos da cláusula 8.1.6 do Edital do Pregão nº 054/2023.

Caso esta Comissão de Licitação não acate a reconsideração, requer-se que o recurso seja encaminhado, devidamente fundamentado, à autoridade superior, conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, observando também o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Iguaba Grande/RJ, 18 de outubro de 2023.

**WALTER PEREIRA DE
FIGUEIREDO FILHO:
92454739704**

Assinado digitalmente por: WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO
FILHO:92454739704
NF: CN = WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO:
92454739704 C = BR O = ICP-Brasil OU = presencial,
10970144000137, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ARBRCERTIFICADOS, RFB e-CPF A1
Data: 2023.10.17 18:56:23 -03'00'

MiDOC Sinalização e Gestão de Acervos Ltda

CNPJ: 34.156.198/0001-19

Walter Pereira de Figueiredo Filho

CPF: 924.547.397-04

Sócio Gerente

P.M.I.G.
 PROC. Nº 6610
 FOLHA Nº 10
 RÚB. [Signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SINAL: **06.008-259-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/11/2014

NOME: **WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO**

RELACAO: **WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO**

NACIONALIDADE: **WALDELIRIA MARTINS DE FIGUEIREDO** DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1966

CITY: **RIO DE JANEIRO**

DOC. ORIGEM: **C. CASM. LIV B14A FLS. 190V TERM. 4229 C.001**

CIDADE: **SÃO GONÇALO RJ**

CPF: **924.547.397-04** Via **2**

RESIDÊNCIA: **RESID. 1700A105411**


0554


LEI Nº 7.116 DE 29/09/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0554
 Polegar Direito







Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P.M.L.G.
PROC. Nº 6660
FOLHA Nº 14
RUB. 14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.156.198/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MIDOC SINALIZACAO E GESTAO DE ACERVOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIDOC SINALIZACAO E GESTAO DE ACERVOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 17.33-8-00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DEZENOVE DE NOVEMBRO	NÚMERO 349	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 24.431-580	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
-------------------	----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 9953-0033
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 14:17:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P.M.I.G.
PROC. Nº 6640
FOLHA Nº 1
RUB. 1000

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.156.198/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MIDOC SINALIZACAO E GESTAO DE ACERVOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DEZENOVE DE NOVENBRO	NÚMERO 349	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 24.431-580	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
-------------------	----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 9953-0033
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 14:17:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. N° <u>6610</u>
FOLHA N° <u>13</u>
RÚB. <u>R. Lemos</u>

Destino: **SEC. MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.**

Encaminho o presente processo ao setor pertinente, para que seja dado prosseguimento.

Iguaba Grande, quarta-feira, 18 de outubro de 2023.

Rodrigo Estevam de Lemos

Auxiliar Administrativo
Mat. 16285
PROTOCOLO/PMIG